PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 242, de 18 de dezembro de 2006.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Incovel Indústria e Comércio de Vidros e Espelhos Ltda. EPP, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2006, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 034/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Incovel Indústria e Comércio de Vidros e Espelhos Ltda. EPP,** a área municipal, localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

"Área 4A2-B: de forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros); nos fundos mede 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) onde confronta com a área 4A2-N da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 m (trinta e oito metros) onde confronta com a área 4A2-A; do outro lado mede 38,00 m (trinta e oito metros), onde confronta com a área 4A2-C, da mesma quadra; perfazendo uma área de 1.007,00 m2 (um mil e sete metros quadrados), conforme o desenho nº 28/1994 da Municipalidade".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 242, de 18 de dezembro de 2006.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 2º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho nº 28/94 contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

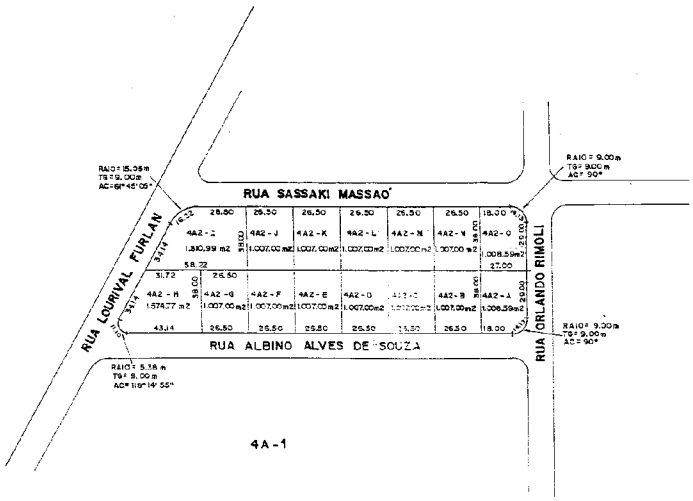
MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à concessão de Direito Real de Uso, da ÁREA 4 A-2-B, do loteamento denominado de Distrito Industrial II, para a empresa Incovel Ind.Com.Vidros e Espelhos Ltda, constante da matrícula nº 2.874, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mococa, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA 4 A – 2 – B : De forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo **26,50** metros; nos fundos mede **26,50** metros onde confronta com a área 4 A2-N da mesma quadra, da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede **38,00** metros, onde confronta com a área 4 A2-A, do outro lado mede **38,00** metros onde confronta com a área 4 A2-C, da mesma quadra, perfazendo uma área de **1.007,00** m2, tudo conforme desenho 28/94 da Municipalidade.

Mococa, 10 de agosto de 2006

EDUARDO JOSÉ LEONHARDT
Diretor do Departamento de Obras
Crea 5061398460



ÁREA TOTAL = 16.479,94 m2

REGISTRO NO CARTÓRIO AV- II - 2.874

PREFEITURA MUNICIPAL

PLANTA

PROJETO P/ DESDOBRO DA ÁREA 4A-2 NO DISTRITO INDUSTRIAL II

CARLOS T. MALAVASI

DIR. DEP. OBRAS

JOÃO B. TONOLLI JR

1: 2.000

28/94